

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de dezembro de 2009

1. Data, Hora e Local: Aos quatro dias do mês de dezembro de 2009, às 11 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Abilio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues. **3. Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a maioria dos membros em exercício. **4. Ordem do Dia:** (a) Aprovação da emissão de 500 (quinhentas) debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografárias, no valor limite total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) (“Debêntures”); e (b) Aprovação da renovação do Pão de Açúcar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“PAFIDC”), bem como a emissão de novas quotas seniores no montante de R\$ 50.000.000,00; e (c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: **5.1.** Aprovar a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, por meio do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição (“Escritura”), no valor limite total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). (b) **Quantidade de Debêntures:** 500 (quinhentas) Debêntures. (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definida (“Valor Nominal Unitário”). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. (e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteles ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2009 (“Data de Emissão”). (h) **Prazo e Vencimento:** 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2014 (“Data de Vencimento”). (i) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. (j) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. (k) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. (l) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. (m) **Remuneração:** As Debêntures farão jus à acumulação de 109,5% (cento e nove inteiros e cinco décimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). A Remuneração será paga a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão nas seguintes datas: (i) 15 de dezembro de 2012; (ii) 15 de junho de 2013; (iii) 15 de dezembro de 2013; (iv) 15 de junho de 2014; e (v) na Data de Vencimento, dia 15 de dezembro de 2014. (n) **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: (i) 15 de dezembro de 2012; (ii) 15 de junho de 2013; (iii) 15 de dezembro de 2013; (iv) 15 de junho de 2014; e (v) na Data de Vencimento, dia 15 de dezembro de 2014. Em cada data, será pago 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (o) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (p) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos

bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor de varejo; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2009: (a) Dívida Líquida Consolidada (conforme definição adotada na Escritura de Emissão) não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado (conforme definição adotada na Escritura de Emissão), menor ou igual a 3,25. (q) **Resgate Antecipado:** Permitido à Companhia, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, observando as seguintes condições e o disposto na Escritura de Emissão: (i) caso seja efetuado pela Companhia antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2010, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário; (ii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010, exclusive, e 15 de dezembro de 2012, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; e (iii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, a partir de 16 de dezembro de 2012, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto de resgate antecipado serão canceladas pela Companhia. (r) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de impontualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (s) **Garantia:** A Emissão não tem garantia. (t) **Coordenador Líder:** BB-Banco de Investimentos S.A. (u) **Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (v) **Banco Mandatário Agente Escriturador:** Banco Bradesco S.A. **5.2.** Aprovar a renovação do PAFIDC com vigência até 07 de dezembro de 2012, bem como a emissão de novas quotas seniores no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), passando o total de quotas seniores do PAFIDC para R\$ 1.070.000.000,00 (um bilhão e setenta milhões de Reais). O Fundo buscará atingir, para as quotas seniores, benchmark (l) correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e capitalizada em base anual (considerando-se para tanto um ano de 252 dias úteis) (“Taxa DI”) no período compreendido entre a data de integralização das quotas seniores e 26 de maio de 2010, inclusive; e (ii) correspondente a 109,5% (cento e nove inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI para o período compreendido entre 27 de maio de 2010 e 07 de dezembro de 2011. No prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência a 07 de dezembro de 2011, a Assembléia Geral de Quotistas do PAFIDC deverá se reunir para decidir sobre a alteração do benchmark aplicável ao período de 12 (doze) meses subsequentes a esta data. **5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a implementar, formalizar e executar todos os atos e documentos necessários para a formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima mencionadas. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 04 de dezembro de 2009. Abilio dos Santos Diniz, Presidente; Renata Catelan P. Rodrigues, Secretária. Conselheiros Presentes: Abilio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Hakim Laurent Aouani, Antoine Marie Remi Lazars Giscard d'Estaing, Jean Louis Bourgier, Candido Botelho Bracher, Pedro Henrique Chermont de Miranda e Guilherme Afonso Ferreira. Cópia fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária da Mesa.

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56



Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de dezembro de 2009

1. **Data, Hora e Local:** Aos quatro dias do mês de dezembro de 2009, às 11 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. 2. **Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues. 3. **Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a maioria dos membros em exercício. 4. **Ordem do Dia:** (a) Aprovação da emissão de 500 (quinhentas) debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirográficas, no valor limite total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) ("Debêntures"); e (b) Aprovação da renovação do Pão de Açúcar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("PAFIDC"), bem como a emissão de novas quotas seniores no montante de R\$ 50.000.000,00; e (c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionadas. 5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: 5.1. Aprovar a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, por meio do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição ("Escritura"), no valor limite total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). (b) **Quantidade de Debêntures:** 500 (quinhentas) Debêntures. (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. (e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2009 ("Data de Emissão"). (h) **Prazo e Vencimento:** 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2014 ("Data de Vencimento"). (i) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. (j) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. (k) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. (l) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. (m) **Remuneração:** As Debêntures farão jus à acumulação de 109,5% (cento e nove inteiros e cinco décimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será paga a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão nas seguintes datas: (i) 15 de dezembro de 2012; (ii) 15 de junho de 2013; (iii) 15 de dezembro de 2013; (iv) 15 de junho de 2014; e (v) na Data de Vencimento, dia 15 de dezembro de 2014. (n) **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas seguintes datas: (i) 15 de dezembro de 2012; (ii) 15 de junho de 2013; (iii) 15 de dezembro de 2013; (iv) 15 de junho de 2014; e (v) na Data de Vencimento, dia 15 de dezembro de 2014. Em cada data, será pago 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (o) **Resgate Antecipado:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado. (p) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido na Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor de varejo; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2009: (a) Dívida Líquida Consolidada (conforme definição adotada na Escritura de Emissão) não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado (conforme definição adotada na Escritura de Emissão), menor ou igual a 3,25. (q) **Resgate Antecipado:** Permitido à Companhia, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures, observando as seguintes condições e o disposto na Escritura de Emissão: (i) caso seja efetuado pela Companhia antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2010, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário; (ii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010, inclusive, e 15 de dezembro de 2012, inclusive, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; e (iii) caso seja efetuado pela Companhia após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, a partir de 16 de dezembro de 2012, o prêmio devido pela Companhia será igual a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto de resgate antecipado serão canceladas pela Companhia. (r) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de impuntualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (s) **Garantia:** A Emissão não tem garantia. (t) **Coordenador Líder:** BB-Banco de Investimentos S.A. (u) **Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (v) **Banco Mandatário Agente Escriturador:** Banco Bradesco S.A. 5.2. Aprovar a renovação do PAFIDC com vigência até 07 de dezembro de 2012, bem como a emissão de novas quotas seniores no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), passando o total de quotas seniores do PAFIDC para R\$ 1.070.000.000,00 (um bilhão e setenta milhões de Reais). O Fundo buscará atingir, para as quotas seniores, *benchmark* (i) correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, e capitalizada em base anual (considerando-se para tanto um ano de 252 dias úteis) ("Taxa DI") no período compreendido entre a data de integralização das quotas seniores e 26 de maio de 2010, inclusive; e (ii) correspondente a 109,5% (cento e nove inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI para o período compreendido entre 27 de maio de 2010 e 07 de dezembro de 2011. No prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência a 07 de dezembro de 2011, a Assembléia Geral de Quotistas do PAFIDC deverá se reunir para decidir sobre a alteração do *benchmark* aplicável ao período de 12 (doze) meses subsequentes a esta data. 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a implementar, formalizar e executar todos os atos e documentos necessários para a formalização e aperfeiçoamento das deliberações acima mencionadas. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 04 de dezembro de 2009. Abílio dos Santos Diniz, Presidente; Renata Catelan P. Rodrigues, Secretária. Conselheiros Presentes: Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Hakim Laurent Aouani, Antoine Marie Remy Lazars Giscard d'Estaing, Jean Louis Bourguier, Candido Botelho Bracher, Pedro Henrique Chermont de Miranda e Guilherme Afonso Ferreira. Cópia fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária da Mesa.